

## Edital MCT/CNPq nº 42/2006

### Seleção Pública de Propostas para apoio a projetos apresentados por jovens pesquisadores, para financiamento de atividades de pesquisa e desenvolvimento em Nanociência e Nanotecnologia

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, torna público o presente Edital para apoio a projetos a serem financiados com recursos do MCT e convoca os jovens pesquisadores interessados em apresentar propostas, no âmbito do Programa Nacional de Nanotecnologia, para obtenção de financiamento de atividades de pesquisa e desenvolvimento em Nanociência, Nanotecnologia ou Nanobiotecnologia.

#### 1. Informações Gerais

##### 1.1 Justificativa

O presente Edital faz parte da estratégia de implementação do Programa Nacional de Nanotecnologia que, em suas Ações, prevê o apoio à pesquisa básica e o estímulo à competência atualmente instalada na área de nanotecnologia no país. Visa constituir um incentivo para que jovens pesquisadores possam participar ativamente em atividades de pesquisa e desenvolvimento em instituições brasileiras de ensino e pesquisa; e representa uma base de sustentação para o desenvolvimento da nanotecnologia, na medida em que induz a geração de conhecimentos, processos e produtos e a perspectiva de incorporação ao processo industrial, contribuindo para a inovação tecnológica do país e para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE).

##### 1.2 Objetivos

Dar continuidade ao processo de expansão e consolidação de competências nacionais em Nanociência e Nanotecnologia, ao apoiar pesquisadores com até cinco anos de doutorado.

##### 1.3 Linhas de Apoio / Temas

Além de projetos de pesquisa básica, experimental ou teórica, este Edital visa fomentar a inovação, mediante o apoio a projetos de desenvolvimento de novos produtos e processos baseados em Nanotecnologia, bem como pesquisas sobre seus impactos éticos, sociais e ambientais.

##### 1.4 Cronograma

Eventos	Datas
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.)	12 de setembro de 2006
Data limite para apresentação das propostas	01 de novembro de 2006

Divulgação dos resultados	dezembro de 2006
Início da contratação dos projetos selecionados	dezembro de 2006

## 1.5 Público Alvo

Pesquisadores que tenham obtido o título de Doutor há menos de cinco (5) anos, na data de publicação deste Edital, e que tenham realizado trabalhos nas áreas de Nanociência e Nanotecnologia. O pesquisador deverá estar vinculado a uma instituição de ensino ou pesquisa, pública ou privada, sem fins lucrativos ou, no caso de pesquisador sem vínculo empregatício, deverá demonstrar estreita cooperação com grupos do país já envolvidos com a área.

## 1.6 Recursos Financeiros

1.6.1 - Os recursos financeiros aprovados para financiamento no âmbito do presente Edital são de natureza não reembolsável e complementar aos demais recursos alocados nos projetos, sejam financeiros, humanos ou físicos.

1.6.2 - Para este Edital estão alocados recursos orçamentários da Ação 8655 "Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento em Micro e Nanotecnologia", do Programa 1388 "Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE)", no valor global estimado de R\$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais). As propostas aprovadas serão contratadas em 2006, estando prevista a liberação dos recursos ainda neste ano.

1.6.3 - Cada proposta aprovada poderá receber recursos financeiros até o valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), incluindo recursos de capital, custeio e, eventualmente, Bolsa de Fomento Tecnológico (ver subitem 1.7.1 c).

1.6.4 - Os recursos serão desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq. Caso a proposta inclua bolsa, esta deverá ter a vigência máxima de 24 meses a partir da data de contratação da proposta.

## 1.7 Itens Financiáveis

1.7.1 - Serão financiados os itens especificados abaixo, não cabendo aplicação dos recursos em pagamento de salários ou complementação salarial de qualquer natureza.

### a) Custeio:

- material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- passagens e diárias, de acordo com os **valores definidos** pelo CNPq ;
- serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- despesas com instalações, recuperações e manutenções necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos;

- despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

#### **b) Capital:**

- equipamentos;
- material permanente;
- material bibliográfico;

#### **c) Bolsas:**

- Para os proponentes contemplados que não tiverem vínculo empregatício com a instituição na qual desenvolverão a pesquisa, poderá ser solicitada uma **Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial**, no nível correspondente à experiência do candidato. A implementação da bolsa deverá ser realizada conforme os prazos e critérios estipulados para a modalidade.

1.7.2 - Não são permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina como contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares e obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e das colaboradoras.

1.7.3 - É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

1.7.4 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição proponente, a título de contrapartida.

1.7.5 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm>.

1.7.6 - Todos os itens financiados devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades do projeto.

1.7.7 - Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 15% (quinze por cento) do montante previsto para gastos com importação, indicando a taxa de conversão utilizada para cálculo.

### **1.8 Prazo de Execução dos Projetos**

Os projetos terão vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da liberação dos recursos. Prorrogações podem ocorrer em caráter extraordinário, a critério do CNPq.

## **2. Características Obrigatórias**

A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer delas resultará em não enquadramento da proposta.

### **2.1 Quanto ao Proponente/Coordenador/Equipe Técnica:**

2.1.1 – O proponente, doravante denominado Coordenador do projeto, deve atender aos itens abaixo:

- ter obtido o título de doutor há menos de cinco anos, na data de publicação deste Edital;
- ter realizado trabalhos em áreas de Nanociência e Nanotecnologia; e
- possuir currículo cadastrado na **Plataforma Lattes** , atualizado no ano de 2006.

2.1.2 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto pesquisadores, técnicos e instituições colaboradoras/parceiras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

2.1.3 - O mesmo Coordenador não pode coordenar mais de uma proposta para este Edital.

## **2.2 Quanto à Proposta:**

2.2.1 – As propostas deverão apresentar uma descrição clara e objetiva dos seguintes pontos:

identificação da proposta;

- qualificação do principal problema a ser abordado;
- enquadramento da proposta na área de nanotecnologia: especificar os aspectos que caracterizam as atividades, inequivocamente, como nanotecnologia;
- objetivos e metas, intermediários e finais, a serem alcançados;
- metodologia a ser empregada e seus respectivos indicadores de desempenho;
- principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- cronograma físico-financeiro;
- identificação dos demais participantes do projeto;
- grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

## **3. Apresentação e Envio de Propostas**

3.1 - As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online , disponível no endereço <http://efomento.cnpq.br/efomento/> , a partir de 12 de setembro de 2006.

3.2 – A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2.2 – Características da Proposta, contendo os itens ali previstos. Deve ser gerada fora do Formulário de Propostas Online e anexada a este, podendo ser utilizado um dos formatos a seguir: doc, rtf, pdf, ou post script. O arquivo está limitado a 500kb (quinhentos kilobytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500kb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

3.3. - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 18h (dezoito horas) do dia **01/11/2006** horário de Brasília. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se, impreterivelmente, em **02/11/2006** às 18h (dezoito horas), horário de

Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

3.4 – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio. Após o prazo final para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

3.5 – Será aceita uma única proposta por proponente/coordenador. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo coordenador, respeitando-se o prazo estipulado no item 3.3, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

3.6 - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no art. 41, caput, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada. Portanto, é recomendável submeter a proposta com a maior antecedência possível à data limite estipulada para submissão, a fim de evitar o congestionamento natural do sistema eletrônico e, conseqüentemente, prejudicar o recebimento da proposta.

#### **4. Admissão, Análise e Julgamento**

A seleção das propostas será realizada de acordo com as seguintes etapas:

ETAPA I – Enquadramento. Análise preliminar pela área técnica do CNPq, quanto ao enquadramento das propostas às condições e exigências do presente Edital;

ETAPA II - julgamento do mérito das propostas por Comitê Temático;

ETAPA III - aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq;

##### **4.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq - Enquadramento**

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas e requisitos do proponente. Será verificado o atendimento aos requisitos obrigatórios do item 2 e efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital. As propostas não enquadradas nesta etapa não serão analisadas na etapa posterior.

##### **4.2 Etapa II – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Temático**

4.2.1 – As propostas enquadradas na etapa anterior serão avaliadas e classificadas nesta etapa, quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária, por Comitê designado pelo Presidente do CNPq, formado por pesquisadores e especialistas, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada.

4.2.2 – Esta etapa consistirá na avaliação do mérito técnico-científico das propostas considerando os requisitos e critérios abaixo. Serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério de avaliação definido abaixo:

- potencialidade de geração de patentes ou desenvolvimento de novos processos ou produtos nanotecnológicos ao término do projeto;
- coerência entre objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução;
- compatibilidade da infra-estrutura e da equipe executora com a programação do projeto;
- competência, experiência e adequação da equipe;
- compatibilidade do orçamento aos objetivos; e
- viabilidade técnica e econômica da proposta em relação ao orçamento proposto.

4.2.3 – Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer do Comitê. O Comitê Temático poderá recomendar adequações no orçamento e cronograma propostos.

4.2.4 – O Comitê deverá registrar as justificativas para as propostas que não forem recomendadas para aprovação pela Diretoria Executiva do CNPq. Os pareceres serão assinados por todos os membros do Comitê, excetuando-se aqueles relativos a projetos que sejam coordenados ou possuam em sua equipe algum dos membros do Comitê Temático.

4.2.5 - Após a conclusão dos trabalhos de julgamento, o Comitê elaborará uma Ata de Reunião, contendo a relação dos projetos julgados, recomendados e não recomendados, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

4.2.6 - Caso algum membro do Comitê faça parte da equipe de qualquer proposta, o mesmo deverá ausentar-se da sala de reunião durante a análise do projeto.

4.2.7 - As propostas consideradas pelo Comitê como não enquadradas na área de nanotecnologia não terão o mérito avaliado.

### **4.3 Aprovação pela Diretoria Executiva do CNPq**

Todas as propostas avaliadas pelo Comitê serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

## **5. Resultado de Julgamento**

5.1 - A relação dos projetos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada pelo CNPq via na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), bem como por intermédio de publicação no Diário Oficial da União.

5.2 - Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência a ser expedida pelo CNPq, preservada a identificação dos pareceristas.

## **6. Dos Recursos Administrativos**

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, o CNPq aceitará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Executiva do CNPq, a qual proferirá sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

## 7. Da Contratação dos Projetos Aprovados

7.1 - Os projetos aprovados serão contratados como auxílio individual em nome do Coordenador, com a aceitação da entidade por ele representada (instituição de execução do projeto), mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

### Coordenador do Projeto:

- Responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que o CNPq, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- Fornecimento das informações solicitadas pelo CNPq para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado; e
- Envio ao CNPq, a cada seis meses, de um relatório parcial sucinto, contendo os progressos efetuados no desenvolvimento do projeto e os resultados alcançados.

### Instituição de Execução do Projeto:

- fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

### CNPq:

- liberação dos recursos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária; e
- acompanhamento e avaliação do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

7.2 - A existência de alguma inadimplência do proponente/coordenador com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

## 8. Cancelamento da Concessão

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## 9. Publicações

9.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio pelo CNPq/MCT.

9.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas

consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

## 10. Avaliação Final e prestação de Contas

10.1 - Ao final da vigência, o proponente deve apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas; e

o relatório técnico final.

10.2 - O projeto deve ser acompanhado até o final de sua vigência, por meio:

- de análise dos relatórios técnicos parciais, semestrais, de execução do projeto;
- de visitas *in loco*, quando necessário, com a participação de técnicos do CNPq, MCT e/ou consultores;
- de apresentação, pelo coordenador, de relatório técnico final, circunstanciado, apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos, devendo ser encaminhado ao CNPq, até 30 dias após o prazo de encerramento do projeto;
- da apresentação, pelo coordenador, de publicações de artigos em revistas ou Anais de Congressos nacionais ou estrangeiros, ou ainda, artigos submetidos a revista e que se encontrem no prelo;
- de seminários de avaliação (quando pertinente).

10.3 - Caberá ao CNPq verificar se as publicações apresentadas são condizentes com a proposta descrita no projeto apresentado pelo coordenador.

10.4 - O coordenador terá o prazo de um mês para enviar cópia da publicação ao CNPq ou carta de aceite do manuscrito assinada pelo Editor Chefe do periódico.

10.5 - O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

## 11. Impugnação do Edital

11.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

11.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq.

## 12. Revogação ou Anulação do Edital

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza .

### **13. Permissões e Autorizações Especiais**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

### **14. Disposições Gerais**

14.1 - Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita pelo coordenador do projeto por correspondência escrita.

14.2 – Deverá ser solicitada ao CNPq, pelo Coordenador do Projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada formalmente antes de sua efetivação.

14.3 - A Coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Ciências Exatas – COCEX ( [cocex@cnpq.br](mailto:cocex@cnpq.br) ).

14.4 – Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

14.5 - As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

14.6 – O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela normativa interna do CNPq.

### **15. Informações Adicionais**

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanados por intermédio do serviço "Fale Conosco", disponível no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) .

### **16. Cláusula de Reserva**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 12 de setembro de 2006